

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**CNS Saúde, Lda**, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508 786 134, com sede no Bairro de Santo António, Nº 47, 2560-280 Torres Vedras, aqui representado pela sua Diretora Técnica com poderes para o ato, Dra. Natália Pona, adiante designado por “**CNS**”

E

**Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, com o número de matrícula e pessoa coletiva 502 662 875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, adiante designada por “**FMUL**”

Sendo individualmente referidas como a “Parte” e conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando que:

- a) O **CNS – Campus Neurológico Sénior** foi constituído com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a autonomia dos seus doentes através da prestação de cuidados de saúde de excelência no domínio das doenças neurológicas, doenças do movimento, doenças neurodegenerativas e áreas médicas afins, numa perspetiva integrada, multidisciplinar, com profissionais de saúde de competência reconhecida e em colaboração com os familiares e cuidadores;
- b) Constitui uma organização especializada, que agrega várias competências na área dos cuidados de saúde, formação pedagógica e científica, através das suas Unidades de Internamento, Ambulatório, Reabilitação e Unidades CNS Academy e CNS Science;
- c) Esta organização especializada contribui para uma permanente partilha e atualização de conhecimentos, com vista à inovação junto da comunidade, estudantes, profissionais de saúde e comunidade científica;
- d) A **FMUL – Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa** é uma Instituição educacional acreditada de referência nacional no processo de ensino e investigação e tem uma sólida experiência e investigação na educação clínica, adequada ao desenvolvimento de programas de ação



comuns no domínio da formação pré-graduada, pós-graduada e promoção de iniciativas de investigação clínica;

- e) O contacto com doentes e a vivência da prática clínica em contexto real são fundamentais na formação de alunos de medicina e de ciências da nutrição, constituindo um momento de ensino enriquecedor para o desenvolvimento de competências e consolidação de conhecimentos;
- f) É firme vontade das Partes, no âmbito da colaboração e cooperação institucional, a celebração do presente Protocolo, com vista ao enriquecimento das aptidões e desenvolvimento das capacidades pedagógicas e científicas dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Assim, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

O presente Protocolo tem como objetivo global estabelecer as bases de cooperação formativa, científica e pedagógica entre as Instituições.

#### **Cláusula 2.ª**

A cooperação entre o CNS e a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa tem como objetivo proporcionar aos formandos o contacto com o ambulatório e internamento de doentes com patologia do foro neurológico, participação em ações de formação, bem como contacto com as bases da investigação clínica através do acompanhamento de investigadores afetos à CNS Science.

#### **Cláusula 3.ª**

A FMUL reconhece que o CNS constitui uma unidade especializada, adequada ao desenvolvimento de estágios no âmbito da formação pré e pós-graduada na área de Neurologia, Intervenções Multidisciplinares em Doenças Neurodegenerativas e investigação clínica.

#### **Cláusula 4.ª**

O CNS reconhece que a FMUL constitui um parceiro privilegiado no desenvolvimento dos seus projetos pedagógicos e científicos.



#### **Cláusula 5.ª**

A cooperação entre as duas Instituições desenvolver-se-á nos domínios científicos e pedagógicos de interesse comum, de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de ações que originem benefícios para ambas as partes.

#### **Cláusula 6.ª**

Cada uma das Instituições compromete-se a designar dois elementos para constituir a Comissão de Acompanhamento que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo, competindo-lhe, igualmente, efetuar as propostas julgadas adequadas para a sua concretização, aperfeiçoamento ou aprofundamento.

#### **Cláusula 7.ª**

1. Cada uma das Partes é responsável por tomar as medidas necessárias para garantir recursos financeiros e humanos adequados para realizar as atividades de cooperação da sua responsabilidade que se encontrem compreendidas no âmbito do Protocolo de Colaboração.
2. O presente Protocolo não envolve qualquer troca de fundos e/ou pagamentos e não pode ser interpretado como forma de obrigação para gerar qualquer despesa ou compromisso de recursos ou pessoal.
3. Caso as Partes decidam que alguma das atividades requeira a assunção de obrigações financeiras, estas serão estipuladas em Acordos Específicos a celebrar em momento prévio ao início das primeiras.
4. Cada Parte deve assegurar que notificará a outra, em tempo razoável, caso haja alguma eventualidade em matéria de financiamento que possa afetar as atividades que devam ser realizadas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração.

#### **Cláusula 8.ª**

1. Cada uma das Partes permanece detentora em exclusivo de todo o conhecimento ou tecnologia pré-existente ao presente Protocolo.
2. A transmissão, entre as Partes, de informação detida nos termos do número anterior em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da entidade recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre qualquer patente, marca, direito de autor e direitos conexos, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que a entidade reveladora já tenha como garantidos.



3. A FMUL é, na sequência do presente Protocolo, a exclusiva detentora dos direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial quanto aos conteúdos pedagógicos que venha a desenvolver, na proporção das suas contribuições.
4. A CNS é, na sequência do presente Acordo, a exclusiva proprietária e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial relativos aos conteúdos, cenários e funcionalidades tecnológicas que venha a desenvolver para os seus produtos, na proporção das suas contribuições.
5. Ambas as Partes são proprietárias, em regime de cotitularidade, na proporção das suas contribuições no âmbito do presente Protocolo.
6. Ambas as Partes declaram e reconhecem não utilizar qualquer recurso externo fornecido pela outra que seja propriedade intelectual própria da primeira ou da sua comunidade científica, sem o seu expresso consentimento.

#### **Clausula 9.ª**

1. No âmbito do presente Protocolo, caso as Partes transmitam reciprocamente informações que integrem o conceito de “Dados Pessoais”, incluindo dos seus formandos, trabalhadores, consultores ou representantes, tais dados servem exclusivamente para uso e benefício das Partes, no âmbito da execução do presente Protocolo e cada uma das Partes presume de boa-fé que essa transmissão foi realizada legalmente, designadamente com consentimento/informação dos respetivos titulares, nos termos e forma adequados e sempre que legalmente exigível, podendo nessas situações qualquer uma das Partes exigir previamente à outra, a prova de tal consentimento ou de qualquer outro requisito de licitude do seu tratamento.
2. Caso a execução do presente Protocolo e/ou de Acordo Específico inclua tratamentos de dados pessoais, as Partes obrigam-se a celebrar previamente um acordo de tratamento de dados, dando cumprimento à legislação nacional ou comunitária aplicável nesta matéria.

#### **Cláusula 10.ª**

A responsabilidade pelos danos ocorridos com os formandos durante o período de formação cabe à FMUL, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo da responsabilidade do CNS na situação concretamente verificada.

#### **Cláusula 11.ª**

Os alunos que aceitem estagiar no CNS, no âmbito do presente protocolo, pautam o seu comportamento pelo respeito das regras estabelecidas internamente pela instituição.

**Cláusula 12.ª**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por três anos, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada com aviso de receção.

O presente Protocolo está elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Instituições depois de assinado e autenticado.

Torres Vedras, 30 de setembro de 2021

CNS Saúde, Lda.



**CNS Saúde, Lda**  
**A Gerência**

Dr.ª Natália Pona  
Diretora Técnica

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa



Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
Diretor

**Prof. Doutor Fausto J. Pinto**  
Diretor  
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa